



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 00868/09

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL – COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR (CEHAP) - LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO (ACÓRDÃO AC1 TC 1.205/2009).

CONTRATO SEGUIDO DO PRIMEIRO E SEGUNDO TERMOS ADITIVOS – REGULARIDADE (ACÓRDÃO AC1 TC 08/2010).

TERCEIRO E QUARTO TERMOS ADITIVOS CONTRATUAIS – REGULARIDADE (ACÓRDÃOS AC1 TC 931/2010 e 1.610//2010).

QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL – REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 TC 252 / 2.011

1. OBJETO DO PROCESSO: QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL

2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:

2.01. Número da TP: **13/2008**

2.02. Órgão ou Entidade: **COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP**

2.03. Objetivo: **Execução de obras de construção de 30 (trinta) unidades habitacionais no município de Marizópolis/PB.**

2.04. Contrato nº: **03/2009**

2.05. Contratada: **INPREL INDÚSTRIA DE PREMOLDADOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.**

2.06. Valor (R\$): **R\$ 440.735,22**

2.07. Termo aditivo e objeto:

Nº Termo Aditivo	Objeto
Quinto	Prorrogação da vigência do contrato por mais 150 dias (até 20/05/2011)

3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: O DECOP/DILIC concluiu pela regularidade do quinto termo aditivo ao contrato em epígrafe.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR o Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 03/2009, determinando-se o arquivamento destes autos.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 24 de fevereiro de 2.011.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Elvira Samara Pereira de Oliveira
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB